



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL – MG
18.414.565/0001-80

LEI 1.683/2019

“Institui o Programa de Recuperação Fiscal (REFIS – MUNICIPAL PEDRA AZUL /MG), concedendo prazos para parcelamento dos créditos tributários, concede anistia de multas, juros e correção monetária, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Pedra Azul aprovou e eu, Prefeita Municipal sanciono a seguinte lei:

Art 1º- O Município de Pedra Azul, mediante ato do Poder Executivo, concederá a anistia de multas, juros e isenção de correção monetária, decorrentes do não pagamento, no prazo legal de tributos vencidos até 31 de dezembro de 2018 (trinta e um de dezembro de dois mil e dezoito), relativos à Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e Taxa de Licença, Localização e Funcionamento – TLLF, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizadas e a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, e que se constituam dos referidos tributos e dos valores resultantes de multas, juros de mora e correção monetária, desde que requeridos no prazo e obedecidas as demais condições estipuladas nesta lei.

Art 2º- A concessão da anistia e isenção serão deferidas nos percentuais e formas seguintes:

I – No percentual de 100% (cem por cento), ou seja, a totalidade das multas, dos juros e da correção monetária, desde que o pagamento dos respectivos tributos seja requerido e pago de UMA SÓ VEZ, até o dia 27/12/2019 (vinte sete de dezembro de dois mil e dezanove).

II – No percentual de até 50% (cinquenta por cento) dos valores das multas, dos juros, e da correção monetária, desde que requeridos até 30/04/2019 (trinta de abril de dois mil e dezanove), para pagamento a partir desta data e até 08 (oito) parcelas mensais e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL – MG
18.414.565/0001-80

sucessivas, no último dia útil de cada mês. O parcelamento da dívida se dará da seguinte forma, obedecendo aos requisitos desta Lei:

- A) Financiando a dívida até 30/04/2019, o débito será parcelado até 08 parcelas mensais e sucessivas, com 50% de desconto nas multas, juros e correção monetária a vencerem no último dia útil de cada mês
- B) Financiando a dívida até 31/05/2019, o débito será parcelado até 07 parcelas mensais e sucessivas, com 45% de desconto nas multas, juros e correção monetária a vencerem no último dia útil de cada mês.
- C) Financiando a dívida até 30/06/2019, o débito será parcelado até 06 parcelas mensais e sucessivas, com 40% de desconto nas multas, juros e correção monetária a vencerem no último dia útil de cada mês.
- D) Financiando a dívida até 31/07/2019, o débito será parcelado até 05 parcelas mensais e sucessivas, com 35% de desconto nas multas, juros e correção monetária a vencerem no último dia útil de cada mês.
- E) Financiando a dívida até 31/08/2019, o débito será parcelado até 04 parcelas mensais e sucessivas, com 25% de desconto nas multas, juros e correção monetária a vencerem no último dia útil de cada mês
- F) Financiando a dívida até 30/09/2019, o débito será parcelado até 03 parcelas mensais e sucessivas, com 35% de desconto nas multas, juros e correção monetária a vencerem no último dia útil de cada mês.
- G) Financiando a dívida até 31/10/2019, o débito será parcelado até 02 parcelas mensais e sucessivas, com 20% de desconto nas multas, juros e correção monetária a vencerem no último dia útil de cada mês.

§1º - A opção pelo REFIS MUNICIPAL deverá ser feita através do Termo de Acordo de Parcelamento (TAP), conforme modelo fornecido pelo Setor de Cadastro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL – MG
18.414.565/0001-80

§2º- Para fins desta Lei, o número de parcelas da Dívida Ativa não poderá superar o exercício de 2019.

Art 3º- Os valores originais dos tributos serão objeto de pagamento, em uma única vez ou em parcelas, juntamente com o valor parcial das multas, juros e correção monetária numa das modalidades que o contribuinte tiver se enquadrado e optado, mediante requerimento nos termos e prazos desta lei.

Art 4º- A opção REFIS MUNICIPAL requerida sujeita o contribuinte :

- I – Confissão irrevogável e irretratável dos débitos referidos no art. 1º desta Lei;
- II – Aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas;
- III – Pagamento regular do parcelamento, dos tributos vinculados e dos acréscimos para liquidação do débito consolidado;
- IV – Expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo, bem como desistência dos já interpostos relativamente aos créditos tributários objeto do parcelamento.

Art 5º- A opção pelo REFIS MUNICIPAL deverá ser requerida no Departamento de Cadastro da Prefeitura Municipal, a quem incumbe a aplicação desta Lei, competindo ao Secretário Municipal de Finanças, Tributos e Orçamentos o deferimento dos requerimentos.

Art 6º- A parcela mínima a ser paga, mensalmente, será no valor de R\$60,00 (sessenta reais), ajustando-se o número de parcelas a esse valor mínimo em face do valor a ser parcelado. Não será permitido valor inferior ao estabelecido neste artigo.

Art 7º- Os débitos inscritos em dívida ativa e com execução fiscal já ajuizada, poderão ser contemplados por esta lei de REFIS MUNICIPAL, cabendo ao Poder Executivo requerer a suspensão do Processo Judicial, que deverá ser extinto mediante comprovação do pagamento total da dívida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL – MG
18.414.565/0001-80

Art 8º- O atraso no pagamento de qualquer parcela, fará incidir sobre a mesma, multa de 5% (cinco por cento) e se o atraso ultrapassar 27/12/2019, a opção pelo REFIS MUNICIPAL será automaticamente cancelada, restabelecendo-se a exigibilidade do crédito tributário remanescente, inclusive multa, juros de mora e correção monetária.

Art 9º- O benefício concedido por esta Lei não é cumulável com qualquer outro benefício que preveja desconto por pagamento à vista.

Art 10º- Esta Lei entra em vigor da data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedra Azul, 19 de março de 2019.


SILVANA MARIA ARAÚJO MENDES
PREFEITA MUNICIPAL